

Processo n.: @RLI 21/00605300

Assunto: Inspeção acerca da sistemática de repasse e controle das transferências voluntárias na modalidade especial aos municípios catarinenses, incluídas na Constituição do Estado (art. 123, §3º) pela Emenda Constitucional n. 81, de 1º/07/2021, disciplinadas pela Portaria SEF n. 321

Interessado: Paulo Eli

Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Fazenda

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 1592/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do presente procedimento de Inspeção realizado na Secretaria de Estado da Fazenda, com objetivo de conhecer a sistemática e apurar inconsistências no repasse e controle das transferências voluntárias do tipo especial aos municípios catarinenses, modalidade de transferência de recursos incluída na Constituição do Estado de Santa Catarina (art. 123, §3º) pela Emenda Constitucional n. 81, de 1º de julho de 2021.

2. Determinar, com fundamento no art. 36, §1º, “b”, da Lei Orgânica desta Casa, à **Secretaria de Estado da Fazenda (SEF/SC)** que adote e comprove a este Tribunal, no prazo **60 (sessenta) dias**, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e -, as seguintes providências visando ao exato cumprimento das normas:

2.1. Exigência da apresentação da prestação de contas final dos repasses cujo objeto já foi encerrado, nos termos da Portaria SEF n. 362/2022 e da Deliberação n. 005/2022, proferida pela Comissão Especial de Transferência de Recursos;

2.2. Promova a disponibilização de ferramenta que possibilite a emissão de relatórios consolidados e controle das transferências especiais de recursos aos municípios catarinenses, disciplinado pelo art. 123, § 3º, da Constituição Estadual, no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal – SIGEF -, nos termos dos arts. 163-A da Constituição Federal e 48, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

2.3. Disponibilize de forma clara a situação das proposituras de transferências especiais no SIGEF, contemplando inclusive aquelas que foram rejeitadas, nos termos dos arts. 163-A da Constituição Federal e 48, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

2.4. Delimite o período e a competência para emissão do termo de encerramento nas transferências especiais, nos termos dos arts. 163-A da Constituição Federal e 48, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

2.5. Demonstre a capacidade operacional das unidades gestoras concedentes para o recebimento e análise das prestações de contas dos recursos transferidos ou a adoção de medidas capazes de atender satisfatoriamente à exigência em comento, nos termos da Portaria SEF n. 362/2022 e da Deliberação n. 005/2022;

2.6. Promova a efetiva implementação no SIGEF do novo módulo de Transferências Especiais, contendo todas as funcionalidades necessárias ao controle, registro e contabilização da concessão dos recursos e suas respectivas prestações de contas, ou, alternativamente, adote medidas para customização das regras do módulo Transferências já existente para a gestão das transferências especiais de recursos aos municípios catarinenses, disciplinado pelo art. 123, § 3º, da Constituição

Estadual, nos termos dos arts. 163-A da Constituição Federal e 48, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3. Alertar a Secretaria de Estado da Fazenda, na pessoa do Secretário de Estado, da imprescindível tempestividade e diligência no cumprimento da determinação exarada por este Tribunal, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 70, III e § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

4. Determinar à Diretoria de Contas de Gestão – DGE - que monitore o cumprimento das determinações expedidas nesta Decisão, mediante diligências e/ou inspeções *in loco* e, ao final do prazo nela fixado, se manifeste pelo arquivamento dos autos quando cumprida a Decisão ou pela adoção das providências necessárias, se for o caso, quando verificado o não cumprimento.

5 Recomendar à Secretaria de Estado da Fazenda (SEF/SC):

5.1. o aprimoramento da divulgação no portal eletrônico SC Transferências, com informações em linguagem clara e acessível a toda a sociedade interessada;

5.2. a criação de limite anual de repasse por Ente beneficiário no tocante às transferências especiais disciplinadas no art. 123, § 3º, da CE.

6. Determinar a remessa de cópia desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator e do Parecer MPC/AF n. 1670/2022, ao Ministério Público Federal, para adoção das providências que entender cabíveis no tocante à análise de constitucionalidade do art. 123, § 3º, da Constituição do Estado catarinense, acrescido pela EC n. 81/2021.

7. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator, do **Relatório DGE/Coord.2/Div.3 n. 841/2022** e do **Parecer MPC/AF n. 1670/2022** que a fundamentam, ao Sr. **Paulo Eli** - Secretário de Estado da Fazenda.

Ata n.: 46/2022

Data da Sessão: 07/12/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC